



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/003402/2019
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Carolina Matos
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DE CONCESSÕES
UNIDADE DE ORIGEM:	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA (AGERBA)
INTERESSADO:	SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA (SINART)

PARECER N° 000145/2023

Cuida-se de processo – inicialmente autuado sob a natureza “*Contrato-Termo Aditivo de Contrato*”, posteriormente alterada, por solicitação da 1ªCCE (Ref.2682920), para “*Auditoria-Acompanhamento de Concessões*” – instaurado em atendimento à determinação contida no bojo da Resolução nº 000110/2018, exarada em outubro de 2018, no âmbito do Processo nº TCE/005012/2017, com o objetivo de análise em destaque do Contrato de Concessão nº 01/2000 (e demais termos aditivos), na forma do art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/BA, cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro.

Compulsando os autos, verifica-se que este *Parquet* de Contas já emitiu pareceres ministeriais (Ref.2393494 e Ref.2846622) sobre o mérito da *vexata quaestio* em apreço, com as seguintes conclusões:

Parecer do MPC (Ref.2393494-12/13):

[...]

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando o lastro probatório constante dos autos, este Órgão Ministerial opina pela:

I) declaração de ilegalidade do Contrato de Concessão nº 01/2000 (e demais termos aditivos), tendo como partes interessadas a AGERBA

(ente público concedente) e a SINART (empresa concessionária), cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro;

II) expedição de **DETERMINAÇÃO** à AGERBA para que i) se abstenha de novamente prorrogar o Contrato de Concessão nº 01/2000; e ii) realize os estudos necessários à deflagração de procedimento licitatório para a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, utilizando-se como parâmetro a nova modelagem contratual para as concessões dos aeroportos nacionais adotada pela ANAC; e

III) instauração de **TOMADA DE CONTAS**, com fundamento no art. 5ª, V, do Regimento Interno do TCE/Ba, para que sejam: apurados os fatos; quantificado o dano; identificados os responsáveis; e, então, garantido o ressarcimento ao erário estadual dos danos causados pelas irregularidades perpetradas durante a vigência do Contrato de Concessão nº 01/2000.

Parecer do MPC (Ref.2846622):

[...]

Em relação às manifestações acostadas aos autos após o Parecer Ministerial conclusivo, respectivamente, pela SINART (Ref.2753595) e pelo Dirigente Máximo da AGERBA (Ref.2762094) e aos exames auditoriais acostados pela 1ªCCE (Ref.2682705 e Ref.2814205), este *Parquet* de Contas entende que as informações e os documentos apresentados não alteram o juízo de mérito já exarado no seu opinativo de Ref.2393494, cabendo apenas, a título de complementação, pontuar e contraditar algumas alegações esgrimidas pelo Dirigente Máximo da AGERBA, conforme as razões expostas a seguir.

Nessa linha, é de se registrar que o Dirigente Máximo da AGERBA, por meio da sua manifestação de Ref.2762094-22/23, aduz que *“Não há qualquer propósito da AGERBA de prorrogar novamente o Contrato de Concessão Nº 01/2000”* e pontua que *“[...] a questão do Aeroporto Internacional de Porto Seguro está sob o comando da SEINFRA que inclusive promove a Audiência Pública para a construção desse ‘Novo Aeroporto da Costa do Descobrimento’”*, conforme o seguinte trecho:

Manifestação do Dirigente Máximo da AGERBA (Ref.2762094-22/23):

[...]

Não há qualquer propósito da AGERBA de prorrogar novamente o Contrato de Concessão Nº 01/2000. Isto fica patente porque nesta Gestão a AGERBA não adotará tal providência administrativa.

[...]

Conforme se lê, além deste Gestor assumir o compromisso de não prorrogar o prazo do Contrato de Concessão em apreço, está demonstrado satisfatoriamente que a questão do Aeroporto Internacional de Porto Seguro está sob o comando da SEINFRA que inclusive promove a Audiência Pública para a construção desse **"Novo Aeroporto da Costa do Descobrimento"**.

Ora, como é cediço, ainda que o Dirigente Máximo da AGERBA afirme que não há interesse da autarquia de prorrogar o Contrato de Concessão Nº 01/2000, tal alegação não representa justa causa ou fundamento jurídico que impeça que essa Corte de Contas manifeste o seu juízo de mérito sobre a (i)legalidade do contrato (e demais termos aditivos) *sub examine*.

Nesse mesmo sentido, quanto à alegação de que o Aeroporto Internacional de Porto Seguro estaria sob o comando da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), vale ressaltar que o referido gestor não apresentou qualquer ato jurídico válido que tenha provocado tais efeitos. Pelo que consta nos autos, a AGERBA, sob a perspectiva

jurídica, ainda é o ente público responsável pelo Contrato de Concessão nº 01/2000, conforme cópia do Termo de Sub-Rogação DERBA/AGERBA nº 006/2002 (Ref.2762096-1) e demais informações (Ref.2762095-70) apresentadas pelo próprio gestor. De mais a mais, impende ressaltar que qualquer deliberação - em relação à (i)legalidade do contrato ou determinação¹ - que seja proferida por essa Corte de Contas relativa ao Contrato de Concessão Nº 01/2000 vincula qualquer ente ou órgão público (bem como o seu eventual sucessor/substituto/sub-rogação etc) que esteja responsável juridicamente pelo referido contrato.

Feitos esses apontados complementares, cabe, então, a este Ministério Público de Contas apenas reiterar *in totum* os fundamentos e a conclusão exarados no anterior Parecer de Ref.2393494.

Após o derradeiro parecer ministerial supramencionado (Ref.2846622), foram praticados diversos atos processuais, os quais, para efeito didático, podem ser sumarizados na tabela abaixo:

Referência	Ato Processual	Descrição
Ref.2870168	Certidão da GECON	Certifico que o presente feito foi pautado para julgamento a ser realizado na Sessão Plenária de 08/09/2022, mediante o Aviso nº 116/2022, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA (eDOTCE), edição de 01/09/2022.
Ref.2872737	Petição da SINART	
Ref.2874056	Despacho da i. Relatora	[...] defiro os pedidos de retirada de pauta e de abertura de vista requeridos , concedendo à SINART o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventual manifestação. Quanto aos demais pedidos, a sua análise será realizada quando os autos retornarem a este Gabinete.
Ref.2928136	Petição da SINART	
Ref.2936637	Deliberação da i. Relatora	[...] concluo pela desnecessidade da diligência requerida pela SINART . Como não propuseram diligências em seus opinativos, infere-se que os órgãos técnicos responsáveis pela instrução dos feitos em curso neste TCE/BA compreenderam que as manifestações e os documentos acostados aos presentes autos mostraram-se suficientes para os seus pronunciamentos conclusivos , razão pela qual, entendendo que o processo encontra-se maduro para julgamento no âmbito deste TCE/BA, indefiro o pedido formulado . [...] Após, sigam os autos ao Ministério Público de Contas - MPC para o seu necessário pronunciamento, na forma do art. 106 da Resolução n.º 18/1992 - Regimento Interno do TCE-BA.

Assim, com fundamento no art. 106, §1º, do Regimento Interno do TCE-Ba, a i. Relatora remeteu novamente (Ref.2936637-3) os cadernos processuais a este Ministério Público de Contas.

Em relação à peça de defesa da SINART (Ref.2928136), acostada aos autos após as manifestações ministeriais (Ref.2393494 e Ref.2846622), este *Parquet* de Contas entende que as informações apresentadas não alteram o juízo de mérito já exarado no seu opinativo conclusivo de Ref.2393494 e Ref.2846622.

Por essa razão, cabe, então, a este Ministério Público de Contas apenas reiterar *in totum* os fundamentos e as conclusões exarados nos anteriores Pareceres de Ref.2393494 e Ref.2846622.

É o parecer.

Salvador/BA, 13 de março de 2023.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 13/03/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: AYMZCXMTE0